



# Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 148/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS DE GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5044/2023 EDITAL: 052/2023 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 04/12/2023

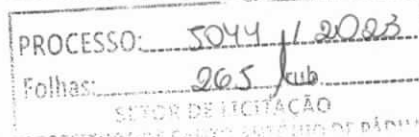
EMPRESA: OFICINA DE MANUTENÇÃO E TORNEARIA IRMÃOS FRAUCHES LTDA.

ENDEREÇO: ESTRADA PÁDUA/PIRAPETINGA, S/N, KM 02, BAIRRO GLÓRIA, SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ.

CNPJ: 01.803.752/0001-53

EMAIL: jcirmaosfrauches@gmail.com

TELEFONE: (22) 3851-0483



Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº145/2009, nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 052/2023 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por João César Frauches Pereira, portador(a) da carteira de identidade nº08.324.032-5 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 007.282.877-30, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	Peças constantes da planilha para o registro de preços, para eventual fornecimento de peças para manutenção dos maquinários de grande porte do Município.	11%

**1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### **2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto do presente Termo de Referência será executado pela Contratada obedecendo na Lei 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e compreendem:

### **2.2. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS (FORNECIMENTO DE PEÇAS)**

**2.2.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

**2.2.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**2.2.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

### **2.3. PRAZO DE GARANTIA DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS**

2.3.1. O prazo de garantia da substituição das peças, objeto deste contrato, é de no mínimo **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos serviços pelo CONTRATANTE.

PROCESSO: 5044 / 2023  
Folhas: 266 / 266

## 2.4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

2.4.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, ~~sem quaisquer ônus~~ para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

## 3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DATA

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

3.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

3.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

3.5. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

3.5.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

## 4. FORMA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.1. O fornecimento deverá ser realizado em parcelas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e Secretaria Municipal de Agricultura através do órgão gerenciador.

## 5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. As peças deverão ser entregues no local apontado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o **Órgão Gerenciador**.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, obriga-se a:

6.1.2. Fornecer na quantidade requisitada quando autorizado pelo CONTRATANTE através da **Órgão Gerenciador**, as peças novas, de primeiro uso (não reconicionados, reformados ou de mercado paralelo) de linha de montagem do modelo de veículo indicado;

6.1.3. Apresentar as peças em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

6.1.4. Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo com o endereço de cada órgão solicitante, conforme a nota de empenho.

13.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

6.1.5. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto 5.450/05, são obrigações da Contratante:

7.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para o bom atendimento dentro das normas estabelecidas pelo edital, fornecendo as peças que forem necessárias;

7.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

7.1.3. Emitir as autorizações de execução do objeto assinadas pela autoridade competente;

7.1.4. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

7.1.5. Autorizar a entrega de peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;

7.1.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

7.1.7. Exercer a fiscalização do objeto por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

7.1.8. A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

7.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.1.10. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

7.1.11. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

7.1.12. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.1.13. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior,

7.1.14. Fornecer quando necessário para realização de testes: óleos lubrificantes e combustíveis.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

8.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

8.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

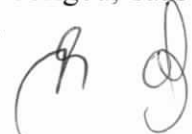
8.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.



9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Agricultura**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

9.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## 11 DAS SANÇÕES

11.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

11.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal.

11.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

11.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

11.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, por prazo não superior a dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

11.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

11.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

11.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

11.4.3. Rescisão do contrato;

11.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

PROCESSO:	5044 / 1 2023
Folhas:	262 fev
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

**11.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, será-lhe aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**11.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**11.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**11.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e Secretaria Municipal de Agricultura**, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**11.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**11.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

## **12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

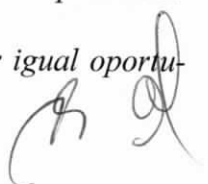
*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*



**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

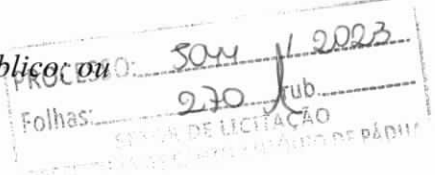
**Art. 19** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

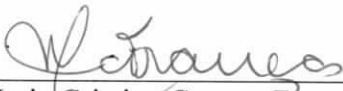
- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor.



### 13. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**13.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Secretaria Municipal de Transportes</b>		
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
26.782.0186 2.243.000	3.3.90.30.00.00.00	501 – Outros recursos não vinculados
26.782.0186 2.243.000	3.3.90.30.00.00.00	704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural
<b>Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural</b>		
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
04.122.0001 2.002.000	3.3.90.30.00.00.00	501 – Outros recursos não vinculados
04.122.0001 2.002.000	3.3.90.30.00.00.00	704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural
<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b>		
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
04.122.0001 2.002.000	3.3.90.30.00.00.00	501 – Outros recursos não vinculados
04.122.0001 2.002.000	3.3.90.30.00.00.00	704 – Transf. União ref Royalties do Petróleo e Gás Natural

  
Maria Cristina Cretton França  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

  
Oficina de Manut. e Tornearia Irmãos Frauches Ltda  
João César Frauches Pereira